



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CEP 38.420 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.511

Autoriza Doação de Terreno.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à FIRMA AUTO MECÂNICA MONTE ALEGRE LTDA-CGC 38.711.792/0001-85, terreno com área de 1.096,25 m², do Patrimônio Municipal, Matrículas nºs: 1.975 a 2.426 (CRI), designado pelo lote nº 04 da quadra 43, do Bairro Industrial, com as seguintes confrontações: pela frente com a Rua Sinibaldo Vieira dos Santos, numa extensão de 25 m; pelo lado direito com o lote 03 da quadra 43, numa extensão de 41,08 m; pelo lado esquerdo com o lote 05 da quadra 43, numa extensão de 45,50 m; e pelo fundo com imóvel do Sr. Sebastião Baltazar da Silva, numa extensão de 25,37 m; para construção de sua sede própria.

Art. 2º - O terreno ora doado será revertido ao Patrimônio Municipal no caso do não cumprimento do disposto nos parágrafos 1º e 2º.

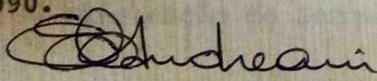
§ 1º - Fica estabelecido o prazo de 720 (setecentos e vinte) dias a partir da outorga da escritura de doação, para instalação da sede própria.

§ 2º - Dentro de 10 (dez) anos, o imóvel não poderá ser cedido, doado ou vendido a terceiros.

Art. 3º - Se o donatário não cumprir os objetivos da empresa previstos no contrato registrado na JUCEMG, sob o nº 3120337763-5 ou paralisar suas atividades por mais de dois anos consecutivos, o imóvel ora citado, reverterá ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 27
de AGOSTO de 1.990.


Euripedes Lima Andreant
Prefeito Municipal


Adilson Lima da Silva
Secretário Substituto